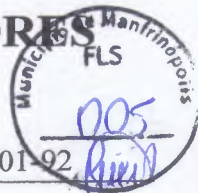




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 014/2023 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

“Estabelece cotas raciais para os concursos públicos realizados no município de Manfrinópolis/PR e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da mesa diretiva, o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 17 de abril de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário.

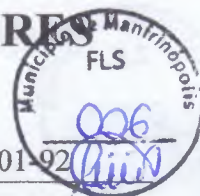
Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos II da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.

Quanto ao mérito, verifico que se trata de projeto que visa instituir uma política pública afirmativa de cotas raciais no âmbito da estrutura administrativa do Município de Manfrinópolis, por meio da reserva de vagas a afrodescendentes nos concursos públicos futuramente realizados para o provimento de cargos efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Trata-se de uma medida afirmativa que se justifica pela necessidade de promoção do acesso de indivíduos pertencentes a grupos historicamente marginalizados a cargos públicos, como mecanismo de combate ao racismo, de fomento à representatividade da população afrodescendente no serviço público e de redução da desigualdade social.

Registre-se que o art. 39 da Lei Federal 12.288/2010 impõe ao Poder Público o dever de promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população afrodescendente. E, nesse contexto, é salutar observarmos que, de acordo com dados do IBGE, no ano de 2018, 34% (trinta e quatro por cento) da população paranaense se autodeclarou como negra ou parda, porém essa mesma proporção não se verifica na composição do quadro atual de servidores.

Destarte, para que haja maior representatividade da população afrodescendente no serviço público, notadamente com vistas à obtenção da promoção da igualdade material entre as diferentes raças que compõem a nossa sociedade tão plural, a presente proposição não é apenas conveniente como também é necessária.

Por fim, há de ser mencionado que a instituição de uma política de cotas raciais no âmbito do Município de Manfrinópolis, contemplando-se tanto a estrutura administrativa do Poder Executivo quanto deste Poder Legislativo é objeto de Recomendação Administração nº 06/2023, emanada no Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.23.000215-3, o qual foi oficiada esta casa de leis pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão (Ofício nº 39/2023 – WRS/5PJFB).

Por esses motivos, sou favorável a aprovação do referido projeto de lei.

DELIBERAÇÃO:

Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023 do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



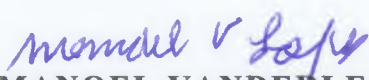
ESTADO DO PARANÁ

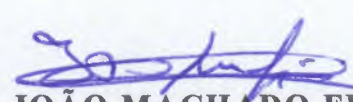
CNPJ: 02.015.603/0001-92

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 012/2023 do Poder Executivo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 17 de abril de 2023.


MANOEL VANDERLEI LOPES
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR


LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
MEMBRO